

Lei nº 104, de 26 de maio de 1971

Fixa a contribuição do Município de São Sebastião da Bela Vista para o programa de formação do Patrimônio do servidor público, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, Est. de Minas Gerais por seus representantes secretos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O município de São Sebastião da Bela Vista contribuirá para o programa de formação do Patrimônio do servidor público, nos termos da lei complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União através do Fundo de Participação

dos Estados, Distrito Federal e Municípios
a partir de 1º de julho de 1971

Art. 1º - Não recairá
em nenhuma hipótese, sobre as
transferências de que trata este
artigo, mais de uma contribuição,

Art. 2º - As autarquias, suple-
ntes públicas, sociedades de econo-
mias mista e fundações do
Município contribuirão para o
programa com 0,4% (quatro décimos
por cento) da receita orçamentária
inclusive transferências e receita
operacional, a partir de 1º de julho
de 1971. 0,6% (seis décimos por
cento) em 1972 e 0,8% (oito déci-
mos por cento) no ano de 1973
e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão as
vantagens do programa de for-
mação do Patrimônio do Servidor
público, e na forma e condições
prevista na lei complementar nº
8 da União, apenas os servidores
em atividade, do Município de São
Sebastião da Bela Vista e os de suas
entidades de administração indireta
e fundações.

Art. 4º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrá-
rio.

mmj 20

Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Bela Vista, 26 de maio de 1971

José Pinheiro Silva
Prefeito

Margarida Maria Oliveira
Aux. do Serviço de Fazenda
Responsável p/secretaria